

Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Comunicações de 2 do corrente, foi autorizada a antecipação dos duodécimos da verba orçamental da alínea b) «Máquinas de escrever» do n.º 3) «De móveis» do artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» da classe «Despesas com o material» do orçamento privativo de despesas da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 2 de Julho de 1945.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

Declara-se que, por despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Comunicações de 2 do corrente, foi autorizada a antecipação dos duodécimos da verba orçamental do n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» do artigo 8.º «Material de consumo corrente» da classe «Despesas com o material» do orçamento de despesas privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 2 de Julho de 1945.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 34:749

Atendendo ao solicitado pelo governador da colónia de S. Tomé e Príncipe e pelo governador geral de Angola;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 196.º, n.º 3), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia;

b) Um de 500.000\$, destinado à construção de bairros económicos indígenas.

Art. 2.º É autorizado o governador geral de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida no saldo positivo das contas de exercício do ano de 1944, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 2:200.000,00, destinado à liquidação de despesas de encargos gerais relativas ao ano de 1944;

b) Um de 4:423.849,02, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1129.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor, atribuída à brigada de estradas;

c) Um de 1:512.000,00, destinado a reforçar, respectivamente com 210.000,00, 271.000,00 e 1:031.000,00, as seguintes verbas da mesma tabela de despesa, capítulo 7.º, artigo 796.º, n.º 2), capítulo 8.º, artigo 1045.º, n.º 3), alínea c), e capítulo 12.º, artigo 1129.º, n.º 2), alínea a), 2);

d) Um de 140 000,00, destinado a reforçar, respectivamente com 80.000,00 e 60.000,00, as verbas do capítulo 8.º, artigo 1045.º, n.º 4), e capítulo 10.º, artigo 1122.º, n.º 2), alínea a), da mesma tabela;

e) Um de 100.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1123.º, n.º 7), alínea b), da mesma tabela;

f) Um de 125.008,60, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1118.º, n.º 7), da mesma tabela;

g) Um de 50.000,00, destinado à conclusão de um edifício para a instalação da Direcção Provincial de Fazenda do Bié;

h) Um de 800.000,00, para a aquisição de ambulâncias destinadas a assistência aos indígenas, correspondente à importância entrada na caixa do Tesouro da colónia em 7 de Novembro de 1944.

Art. 3.º É autorizado o governador geral de Angola a orçamentar, nos termos do artigo 431.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, cinco lugares de radiotelegrafistas de 3.ª classe e quinze de operadores.

§ único. Para custear as despesas destes funcionários é autorizada a abertura de um crédito especial de 208.250,00, com contrapartida de 105.000,00 e 103.250,00, a sair, respectivamente, das disponibilidades das verbas dos n.ºs 2) e 3) do artigo 1.º do orçamento privativo da Direcção dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones da mesma colónia.

Art. 4.º É extinto o lugar de desenhador-fotógrafo, contratado, do Instituto de Medicina Tropical, e criado um lugar de encarregado da biblioteca, com o vencimento igual ao do terceiro conservador do Jardim Colonial o Museu Agrícola Colonial.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de S. Tomé e Príncipe e Angola.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1945.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Américo Deus Rodrigues Tomaz.

Portaria n.º 11:021

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 6:000.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinada a reforçar com 2:900.000\$, 1:500.000\$ e 1:600.000\$ respectivamente, as verbas do capítulo 12.º, artigo 1714.º-A, n.º 1), alíneas b), c) e d), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 11 de Julho de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, Américo Deus Rodrigues Tomaz.